

ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA IBERO-AMERICANA DE PÓS-GRADUAÇÃO

REGULAMENTO ELEITORAL

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária celebrada em Salamanca (Espanha), em 30 de novembro de 2020

CAPÍTULO PRIMEIRO DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1. *Objetivo. Âmbito de aplicação.*

1. O Regulamento Eleitoral da Associação Universitária Ibero-Americana de Pós-Graduação é disposto em aplicação e desenvolvimento das disposições estabelecidas nos Estatutos da Associação, em especial no Título IV («Regime de Eleição e Renovação de cargos »).
2. O presente Regulamento será aplicável aos processos eleitorais referentes à eleição de membros da Comissão Executiva da Associação, como órgão colegiado de gestão e representação.

Artigo 2. *Sufrágio ativo.*

1. Poderão exercer o direito de voto os representantes legais das instituições associadas, com a denominação correspondente de acordo com a natureza da instituição. Para estes fins, o representante legal da instituição é aquele que, segundo a normativa própria, exerce de pleno direito a representação da instituição em razão da sua eleição ou designação, conforme o caso.
2. Da mesma forma, poderá exercer o direito de voto correspondente a cada instituição o representante que, aparte dos casos previstos no número anterior, detenha baixo qualquer forma válida a representação da instituição por meio de delegação. Neste caso, a condição deverá ser acreditada expressamente e em cada sessão perante a Secretaria da Associação, com suficiente antecedência e na forma que satisfaça os requisitos necessários de certeza. Para estes fins, entre outros meios, bastará com a comunicação formal e por escrito do representante legal da instituição ao Secretário, sempre que seja membro de um órgão da representada e que a mencionada delegação seja credenciada antes do início da sessão na qual será realizada a votação.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, para o exercício do direito ao voto será necessário que a instituição esteja em dia com o pagamento das

cotas anuais na data da publicação do censo eleitoral definitivo e que mantenha a condição de sócia no dia da votação.

4. O voto será livre, pessoal e secreto. Entretanto, por decisão da Assembleia em cuja sessão se celebre a votação, poderá ser acordado que o voto seja público, decisão que será executada sempre que nenhum membro da Associação solicite expressamente o voto secreto.

5. Os membros da Associação que não puderem participar da sessão da Assembleia na qual se celebram as votações poderão exercer seu direito de voto delegando a participação a outro membro de pleno direito. Para este fim, um mesmo membro poderá exercer até um máximo de três representações. As representações realizadas devem ser suficientemente credenciadas junto ao Secretário antes do início da sessão da Assembleia Geral na qual se celebra o processo de votação. O documento apresentado para este fim deve ser assinado, por qualquer meio, inclusive eletrônico, pelo representante legal da instituição e deverá conter menção expressa no sentido de que a delegação é concedida exclusivamente para o exercício do direito de voto pelo representante e para o processo eleitoral correspondente.

Artigo 3. Sufrágio passivo e representação geográfica dos membros da Associação.

1. As candidaturas podem ser apresentadas à Comissão Executiva pelos reitores, presidentes ou representantes legais das instituições associadas, nos termos do artigo 2.º, número 1, deste Regulamento.

2. A fim de garantir a representação territorial que caracteriza a Associação, as candidaturas que sejam apresentadas aos processos eleitorais deverão assegurar uma representação geográfica dos membros nos órgãos de governo da Associação e será levada em consideração a promoção da igualdade de gênero. Ademais, os cargos de Presidente, Primeiro Vice-Presidente e de Vice-Presidentes deverão ser ocupados por instituições que representem, pelo menos três países distintos.

3. As eleições para a Comissão Executiva deverão assegurar sua renovação paulatina. Para este fim, nenhuma instituição poderá se candidatar à mesma posição por mais de três mandados consecutivos. Instituições de países onde o número de membros é igual ou inferior a cinco serão isentas desta condição.

4. A nomeação para a Presidência ou para qualquer uma das Vice-Presidências em uma candidatura requer a verificação de que a instituição é membro da Associação há pelo menos cinco anos e está em dia com as cotas da Associação.

CAPÍTULO SEGUNDO

A ADMINISTRAÇÃO ELEITORAL

Artigo 4. A Administração Eleitoral.

1. A administração eleitoral da Associação tem como objetivo garantir, nos termos da legislação aplicável e dos Estatutos, a transparência e a objetividade do processo eleitoral, assegurando que os processos sejam realizados de acordo com os critérios acadêmicos que orientam a atividade da Associação.
2. A organização dos processos eleitorais compete à Junta Eleitoral constituída para este fim a cada processo acordado.
3. Sem prejuízo das competências da Junta Eleitoral, como órgão responsável das atuações descritas no número anterior, o Diretor Geral da Associação exercerá competências específicas nos processos eleitorais e será responsável pela promoção das ações especificamente confiadas a ele pela Junta Eleitoral e por este Regulamento.

Artigo 5. A Junta Eleitoral.

1. A Junta Eleitoral será composta pelo Presidente, o ex-Presidente, o Diretor Geral e três membros eleitos por sorteio entre todas as instituições associadas.
2. O Secretário participará da Junta Eleitoral Geral, atuando como secretário dela, e participará em suas sessões com voz, mas sem voto.
3. Quando os membros da Junta Eleitoral formem parte de uma candidatura em uma eleição na qual tenha que atuar, deverá se abster de intervir no restante do processo eleitoral.
4. Nos casos em que o Presidente estiver concorrendo à reeleição, as funções de Presidente da Junta Eleitoral serão exercidas pelo ex-Presidente. Da mesma forma, se este último também for candidato a qualquer cargo no processo eleitoral, será substituído pelo Vice-Presidente com mais antiguidade no exercício do cargo; aplicando-se a mesma regra, sucessivamente, nos casos de ausência ou apresentação de candidaturas dos seguintes vice-presidentes e membros.
5. Compete à Junta Eleitoral:
 - a) A aprovação do Censo Eleitoral provisório e do Censo Eleitoral definitivo.
 - b) A resolução de incidentes, reclamações, impugnações, e recursos que possam surgir durante o processo. A elaboração dos relatórios apropriados para a resolução destes conflitos será de competência do Diretor Geral, quem deverá apresentar as propostas à Junta Eleitoral.
 - c) A aprovação do calendário eleitoral, sob proposta do Diretor Geral.
 - d) A supervisão do processo eleitoral, assegurando seu correto desenvolvimento e adotando as medidas necessárias para sua conclusão.

- e) A constituição da mesa eleitoral.
- f) A proclamação dos candidatos, após a avaliação dos resultados das eleições.
- g) A resolução de quaisquer reclamações que sejam realizadas após a proclamação provisória dos candidatos, tornando-a definitiva após a resolução da reclamação.
- h) Em geral, a resolução e gestão de todos os assuntos relacionados com as eleições dentro de sua esfera de competência.

6. Durante os processos eleitorais, os interessados poderão apresentar consultas à Junta Eleitoral sobre a interpretação e aplicação do regulamento eleitoral e o desenvolvimento do processo. O mesmo curso de ação deve ser tomado em relação a quaisquer reclamações que possam surgir. Sem prejuízo da atenção do órgão solicitado, compete ao Diretor Geral a preparação das respostas pertinentes. Para estes fins, considera-se que o endereço de contato da Junta Eleitoral se corresponde com o da sede da Associação.

7. Para todas as atuações previstas, a Junta Eleitoral poderá utilizar meio de comunicação eletrônicos, incluídas as videoconferências, que facilitem a atenção das questões que surjam sem a necessidade de realizar sessões presenciais e sempre que seja garantido o direito de participação de seus membros.

Artigo 6. *Desenvolvimento das sessões.*

1. As reuniões da Junta Eleitoral serão convocadas pelo seu Presidente e serão celebradas nos casos previstos neste Regulamento para a adoção de acordos que compõe o processo eleitoral, assim como em todos aqueles casos nos quais o Presidente julgue necessário. Da mesma forma, convocar-se-á sessão da Junta Eleitoral quando assim o solicitarem, pelo menos, um terço dos seus membros.

2. Para que as reuniões sejam validamente celebradas será necessária a presença de, pelo menos, metade dos seus membros. Para estes fins, a presença também se refere àqueles que, quando apropriado, participam da reunião por meios eletrônicos de comunicação, com as garantias suficientes para exercer adequadamente seu cargo e participar nas deliberações e adoção de acordos.

3. Os acordos serão adotados por maioria simples. No caso de empate, o voto do Presidente resolverá a questão.

4. A cada sessão celebrada, o Secretário lavrará Ata.

CAPÍTULO TERCEIRO DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 7. *Trâmites dos processos eleitorais.*

1. O processo eleitoral contará com os seguintes trâmites, a ser realizados nos prazos estabelecidos para cada um deles pela Junta Eleitoral, com exceção dos expressamente indicados em contrário:

1. Convocatória das eleições.
2. Aprovação e publicação do censo provisório.
3. Aprovação e publicação do calendário eleitoral.
4. Apresentação de reclamações e solicitações de retificação do censo provisório.
5. Aprovação e publicação do censo definitivo.
6. Apresentação e proclamação de candidaturas.
7. Campanha eleitoral.
8. Designação da Mesa Eleitoral.
9. Votações.
10. Proclamação provisória de eleitos.
11. Reclamações contra a proclamação provisória de eleitos ou contra os resultados, se for o caso.
12. Proclamação definitiva de eleitos.

2. Caso várias candidaturas concorram a um processo eleitoral, a mesa eleitoral garantirá a disponibilidade de cédulas suficientes antes do início da sessão extraordinária da Assembleia Geral na qual a votação será realizada.

3. A Junta Eleitoral aprovará as medidas necessárias para garantir que as candidaturas disfrutem de recursos próprios da Associação, tais como os endereços de outras instituições, incluído contas de e-mail. Para estes fins, sendo dados de natureza institucional e necessários para o desenvolvimento do processo, tais informações estão fora do escopo de aplicação das normas que protegem os dados pessoais.

Artigo 8. *Convocatória de eleições e início do período eleitoral.*

1. Compete ao Presidente da Comissão Executiva convocar as eleições, quando ele julgar apropriado, ou como máximo dentro de seu último ano de mandato e em data adequada para que não o prorogue por mais de três meses. Entre a convocatória das eleições e a celebração das votações não pode decorrer mais do que três meses.

2. No caso disposto no artigo 27 do Estatuto, competirá ao Primeiro Vice-Presidente convocar as eleições, que coincidirão com a sessão mais próxima de uma Assembleia Geral ordinária ou de uma reunião da Comissão Executiva a ser convocada. De qualquer maneira, a convocatória das eleições sempre deverá ser realizada dentro de um prazo máximo de seis meses.

3. A convocatória das eleições realizar-se-á conjuntamente com a convocatória

da Assembleia Geral Extraordinária que lhe corresponda. Os aspectos mais relevantes do processo eleitoral devem ser comunicados aos membros da Associação, incluindo, pelo menos e entre outros, o censo provisório, para os fins indicados nos preceitos anteriores, e o calendário eleitoral.

Artigo 9. *Constituição da Junta Eleitoral e da Mesa Eleitoral.*

1. A Junta Eleitoral deve ser constituída com antecedência suficiente do momento em que a Assembleia Geral Extraordinária na qual se realizarão as eleições será convocada.

2. A Mesa Eleitoral será composta por um presidente e dois membros, parte da Junta Eleitoral e nomeados por esta última. Membros de nenhuma candidatura podem compor a Mesa Eleitoral.

3. Compete à Mesa Eleitoral:

- a) Supervisionar o processo de votação e garantir sua correta realização.
- b) Realizar a contagem dos votos.
- c) Informar à Junta Eleitoral sobre os resultados da votação.

Artigo 10. *Censo Eleitoral.*

1. O Censo Eleitoral compõe-se de todos os representantes legais das instituições associadas que, na data da convocatória da Assembleia, estejam em dia com o pagamento das cotas de associação que lhe correspondam.

2. O Censo Eleitoral provisório será publicizado na convocatória da Assembleia que tenha o dever de eleger os membros da Comissão Executiva.

3. O Censo Eleitoral provisório, elaborado pelo Diretor Geral e aprovado pela Junta Eleitoral, será enviado, juntamente com a convocatória da Assembleia Geral Extraordinária correspondente, a cada um dos representantes legais das instituições associadas. As reclamações e retificações devem ser enviadas ao Diretor Geral da Associação.

4. Uma vez decorrido o prazo para reclamações, a Junta Eleitoral aprovará o Censo Eleitoral definitivo e o publicará na forma determinada pela Junta Eleitoral, pelo menos publicando-o no *website* da Associação.

Artigo 11. *Apresentação de candidaturas e elaboração de listas.*

1. O período para a apresentação de candidaturas será prorrogado pelo tempo estabelecido no calendário eleitoral e encerrará 24 horas antes do início da sessão extraordinária da Assembleia Geral na qual sejam realizadas as eleições.

2. As candidaturas serão apresentadas na forma de uma lista fechada, listando os candidatos a Presidente, Primeiro Vice-Presidente e as demais Vice-Presidências previstas, incluindo um número de membros até o número máximo

previsto nos Estatutos. As candidaturas deverão incluir, no formulário previsto e redigido para este fim, o consentimento expresso de cada candidato em relação a sua integração na lista.

3. As candidaturas apresentar-se-ão através de seu envio ao Presidente da Junta Eleitoral, por meio de um formato específico elaborado para este fim. Nesta apresentação deverão ser indicados o nome e o sobrenome do candidato que se apresenta, a identificação da instituição que ele representa e o cargo ao qual está concorrendo na Comissão Executiva.

4. Ao final do prazo para a apresentação de candidaturas, a Junta Eleitoral proclamará provisoriamente as listas de candidatos. Se nenhuma reclamação for interposta contra esta proclamação provisória de candidatos após o prazo previsto, será realizada automaticamente a proclamação definitiva e esta será publicada no *website* da Associação.

Artigo 12. Celebração da sessão de votação.

1. Compete à Mesa Eleitoral presidir a votação, conservar a ordem durante a mesma, contar os votos e salvaguardar a pureza do sufrágio, tudo de acordo com o procedimento e as regras estabelecidas neste Regulamento.

2. O Presidente e os membros da Mesa Eleitoral reunir-se-ão com suficiente antecedência antes do início da votação, para garantir que se dispõe de todas as medidas necessárias para o correto desenvolvimento do processo ou, sendo necessário, adotar as decisões necessárias.

3. Uma vez iniciada a sessão da Assembleia Geral Extraordinária, o Presidente cederá a condução da sessão à Mesa Eleitoral, que organizará o processo de votação.

4. O voto pode ser público ou secreto. No caso de voto secreto, para o exercício do voto, os eleitores aproximar-se-ão da Mesa, manifestando seu nome e sobrenome e se identificando perante o Presidente mediante um documento que comprove sua identidade. Após a verificação da inscrição do eleitor no censo e sua anotação, verificando-se o direito de voto, o eleitor entregará a cédula com seu voto ao Presidente que, à vista de todos, depositará esta cédula na urna eleitoral.

5. Nos mesmos termos, a representação de outras instituições será credenciada para cada cédula, deixando um registro na lista do censo, com o objetivo de ser registrada na Ata.

6. Caso seja apresentada apenas uma lista, os candidatos poderão ser proclamados por consentimento da Assembleia.

7. Os votos emitir-se-ão utilizando cédulas no formato oficial aprovado pela Junta Eleitoral. Será preparada uma cédula por candidatura, cuidando-se para

que os nomes dos candidatos sejam organizados em ordem, indicando o cargo para o qual concorrem e a instituição que representam. Nenhuma exceção poderá ser feita na votação, entendendo-se que se votará para a lista completa da candidatura.

8. Os membros da Mesa Eleitoral votarão em último lugar e a votação será considerada encerrada com o voto de seus membros.

9. Não será admitida, em qualquer uma de suas modalidades, o voto por correio, nem a votação antecipada.

10. De acordo com o estabelecido nos Estatutos, a votação pode ser delegada ao representante de outra instituição. Para este fim, a instituição representante será encarregada de uma procuração na qual se indica claramente a representação conferida, que deve ser limitada ao processo eleitoral em questão, independentemente das sessões nas quais a votação realmente ocorra. A referida representação deverá ser entregue ao Secretário da Associação juntamente com cada voto depositado na urna, para credenciamento e documentação na ata da sessão.

11. Para os fins estabelecidos no número anterior, cada instituição poderá assumir um máximo de três procurações.

12. Quando, devido a circunstâncias imprevistas, o ato eleitoral não possa ser realizado dentro dos prazos estabelecidos, a pedido da Mesa Eleitoral, a Junta Eleitoral estabelecerá a modificação das datas e horários, e lugar, se necessário, devendo transcorrer um mínimo de duas horas para o novo processo de eleição.

13. A sessão da Assembleia Geral Extraordinária celebrar-se-á presencialmente, sem prejuízo de que circunstâncias excepcionais ou de força maior determinem a necessidade de sua celebração por meios eletrônicos, desde que seja garantida a fiabilidade do processo.

Artigo 13. *Escrutínio. Proclamação dos candidatos eleitos.*

1. Uma vez encerrada a Mesa, na mesma sessão da Assembleia e publicamente, será realizado o escrutínio das cédulas.

2. Serão declaradas nulas as cédulas que não estejam de acordo com o modelo oficial ou apresentem qualquer adição ou expressão, ou qualquer rasura que afete o nome de qualquer um dos candidatos na cédula.

3. Terminado o escrutínio, a Mesa Eleitoral elaborará a Ata correspondente, a qual conterá as seguintes informações:

a) o número total de eleitores no Censo;

b) o número de votos válidos, em branco ou nulos emitidos;

c) a lista de candidaturas, com a indicação expressa do número de votos obtidos

por cada uma delas.

4. Uma vez que a Ata do escrutínio se encontre assinada por todos os membros da Mesa, ela será entregue à Junta Eleitoral através do Presidente da Assembleia, que dará publicidade aos resultados. Juntamente com a Ata, serão entregues à Junta Eleitoral as cédulas da votação e a lista anotada do Censo Eleitoral.

5. Uma vez verificados os resultados, a Junta Eleitoral proclamará provisoriamente a candidatura mais votada.

6. Em caso de empate entre várias candidaturas, será proclamada a candidatura na qual a posição de Presidente represente a instituição de maior antiguidade na Associação. Quando o uso deste critério não resolva o empate, será proclamada a candidatura na qual a posição de Presidente represente a instituição que não haja formado parte da Comissão Executiva ou o que o tenha formado durante menos tempo. E, se recorrendo a esta fórmula ainda seja mantido o empate, decidir-se-á mediante sorteio.

7. Publicizados os resultados, abrir-se-á outro turno cuja duração será determinada pela Junta Eleitoral para a apresentação de impugnações que deverão ser realizadas por escrito e devidamente assinadas.

8. Transcorrido este período, sem impugnações ou com sua devida resolução pela Junta Eleitoral, os resultados serão considerados definitivos e será realizada a proclamação definitiva dos candidatos eleitos e a nova Comissão Executiva. Uma vez concluído este processo, a Junta Eleitoral deverá proceder à destruição das cédulas de votação.

9. Concluído o processo, entregar-se-á a documentação ao Secretário da Associação, que será responsável por seu arquivamento e guarda. O Diretor Geral garantirá a execução das atuações necessárias para a eficácia jurídica das novas nomeações.

CAPÍTULO QUARTO

OUTRAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER GERAL

Artigo 14. *Situação da Comissão Executiva durante o período de eleições.*

1. Durante o período eleitoral, a condução normal das atividades da Associação será assegurada a partir das atuações do Presidente, dos Vice-Presidentes e de seus membros.

2. Os membros da Comissão Executiva continuarão a exercer seus poderes, nos termos indicados no número anterior, até que a nova Comissão Executiva esteja legalmente apta para assumir as competências que lhe correspondem. Durante

este tempo, o Diretor Geral garantirá a continuidade das atuações da Associação.

Artigo 15. Questões referentes aos prazos.

1. A aprovação deste Regulamento não alterará a antiguidade das distintas instituições na Comissão Executiva.
2. Salvo disposição expressa em contrário, os prazos indicados nos processos eleitorais serão calculados em dias úteis e os prazos indicados por meses, de data em data. Subsidiariamente, nesta matéria serão aplicados os critérios das normas de natureza pública-administrativa vigentes.

O presente Regulamento Eleitoral da Associação Universitária Ibero-Americana de Pós-Graduação foi redigido com a inclusão das modificações acordadas em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim de acordo com o artigo 15 dos estatutos vigentes e que foi celebrada em Salamanca (Espanha) no dia 30 de novembro de 2020.

E, para que assim conste, e para os efeitos oportunos, assinam o presente regulamento em Salamanca, no dia 30 de novembro de 2020.

*A Secretaria da Associação
Universitária Ibero-Americana de Pós-
Graduação,*

**Ass.: Sr.^a Encarnación Mellado Durán.
NIF: 52.272.132-D.**

*Aprovado pelo Presidente da
Associação Universitária Ibero-
Americana de Pós-Graduação,*

**Ass.: Sr. Miguel Ángel Castro Arroyo.
NIF: 34.042.650-M.**